

PROCESSO N.º 1447/03

PROTOCOLO N.º 5.678.750-0/03

PARECER N.º 474/04

APROVADO EM 02/09/04

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOSÉ ELIAS DA ROCHA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular.

RELATOR: JOSÉ FREDERICO DE MELLO

I – RELATÓRIO

Pelo ofício GS/SEED n.º 2763/03, a Secretaria de Estado da Educação encaminha para apreciação deste Conselho o pedido de reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular – Educação Geral, do Colégio Estadual José Elias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

O estabelecimento de ensino está devidamente reconhecido pela Resolução n.º 3242/89 (cf. Parecer n.º 2595/03-CEF/SEED, fl. 212).

A Resolução n.º 417/91 (cf. fl. 05) autorizou o funcionamento do Ensino de 2.º Grau Regular, com o Curso de 2.º Grau – Educação Geral, no Colégio Estadual José Elias da Rocha – Ensino de 1.º e 2.º Graus, hoje denominado Colégio Estadual José Elias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, a partir do início do ano letivo de 1991, prorrogado pelas Resoluções n.ºs 3727/92, 1345/95 (fl. 200) e 4057/97 (fl. 06) sendo esta última pelo prazo de dois anos, a partir do início do ano letivo de 1997.

O Colégio encontra-se relacionado nos anexos das Deliberações n.ºs 18/99 e 7/03 – CEE – “Regularização de vida escolar de alunos da Rede Pública Estadual.”

O NRE de Ponta Grossa informa que apreciou a proposta pedagógica do estabelecimento (cf. fl. 197).

Através da Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 83/03, o NRE de Ponta Grossa informa que o regimento escolar, aprovado pelo Parecer n.º 249/01 está em conformidade com a Deliberação n.º 16/99 – CEE (fl. 190).

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o § 1º do Artigo 37, da Deliberação n.º 4/99-CEE e o exposto no laudo técnico da Comissão Verificadora do NRE de Ponta Grossa (cf. fl. 205) e Parecer n.º 2595/03–CEF/SEED (cf. fls. 212 e 213), opinamos pela concessão do reconhecimento do Ensino de 2.º Grau Regular – Educação Geral do Colégio Estadual José Elias da Rocha – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Ponta Grossa, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Em decorrência da concessão do reconhecimento do Curso em tela regulariza-se o período ausente de autorização de funcionamento, ficando convalidados todos os atos escolares praticados desde o início do ano letivo de 1999 até a presente data.

A partir da publicação deste Parecer o Curso passa a denominar-se **Ensino Médio**.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do Reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à SEED a sua renovação.

O processo deverá ser devolvido ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 02 de setembro de 2004.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 02 de setembro de 2004.

G:\sergio\2004\zmedio\1447\03.doc